



## LEI ORDINÁRIA Nº 1.204, DE 11 DE JULHO DE 2022.

### INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Valmir Augusto Rodrigues, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio deste programa, a adoção para administração de canteiros, praças, parques, jardins, rótulas e afins, para pessoas físicas ou jurídicas, sociedade civil organizada, entidades ou órgãos públicos, para fins de manutenção, conservação, embelezamento e melhoria desses espaços.

**Art. 2º.** Para implementar o programa e estimular a colaboração, poderá ser instituída a premiação através de troféus e diplomas a serem entregues aos adotantes que se destacarem no exercício da administração do espaço, mediante critérios previamente estabelecidos e amplamente divulgados.

**Art. 3º.** O adotante poderá afixar uma placa publicitária no local adotado, da qual constará, além dos dados pessoais, informações descritivas do bem público.

Parágrafo único: O Poder Executivo estabelecerá as dimensões da placa publicitária, que deverá, obrigatoriamente, ser padronizada para todos os adotantes.

**Art. 4º.** O pedido de adoção deve ser formalizado através de requerimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhado de projeto básico para análise e tramitação.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente coordenar o processo e os procedimentos para a adoção de canteiros, praças, parques, jardins, rótulas e áreas verdes do Município, cabendo-lhe:

I - Classificar as propostas de adoção;

II - Aprovar as propostas de adoção;

III - Tomar medidas que agilizem o procedimento de adoção.

**Art. 6º.** Em se tratando de bem público de grandes dimensões, poderá o Poder Executivo fracioná-lo para comportar dois ou mais adotantes, caso em que, no entanto, deverá ser preservada a harmonia estética e as condições do local.



**Art. 7º.** Caso haja mais de um interessado na adoção de uma mesma área, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente realizará a classificação e habilitação, levando em conta a análise das propostas, observando os fatores bióticos e urbanísticos, fundamentados em parecer técnico.

Parágrafo único: Em caso de propostas similares, o interessado que estiver estabelecido mais próximo da área a ser adotada terá preferência na adoção.

**Art. 8º.** Os adotantes, não poderão, salvo quando expressamente autorizado pelo Poder concedente, alterar a destinação ou as características do bem adotado, sob pena de revogação da concessão e a indenização das despesas para a sua recuperação.

**Art. 9º.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, firmará com o adotante termo de compromisso, onde constarão as atribuições das partes, estritamente relacionadas à administração e conservação do espaço.

**Art. 10.** As despesas eventualmente necessárias para a implementação do programa previsto nesta lei, correrão por conta de item próprio no orçamento, ressaltando-se que as despesas necessárias à manutenção do bem adotado correrão por conta exclusiva do adotante.

**Art. 11.** A validade da adoção será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada conforme interesse das partes, desde que haja manifestação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do término do prazo de vigência.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres/SC, em 11 de julho de 2022.

**VALMIR AUGUSTO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO SCHEFFER SILVEIRA**  
Secretário de Administração e Finanças